

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 058/2020

Dispõe sobre a alteração no Decreto Municipal nº. 042/2020 em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 042/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Bares e similares, exceto serviços de Delivery ou Disque e Busque.

Art. 2º - Fica acrescentado os incisos XI, XII e XIII ao artigo 2º do Decreto Municipal nº. 042/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Restaurantes, pastelarias e lanchonetes poderão funcionar no horário de 08hs às 20hs; não se aplica a limitação de horário prevista para modalidade de entrega em domicílio (delivery) e sistema de retirada no local (disque e busque), seguindo as seguintes medidas:

- a) Adotar, preferencialmente, o sistema de entregas a domicílio e disponibilização para retirada no local, de alimentos e embalados;**
- b) Disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;**
- c) Disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes, utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;**

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

UGP

05 JUN. 2020

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

Matricula 989

05 JUN. 2020

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

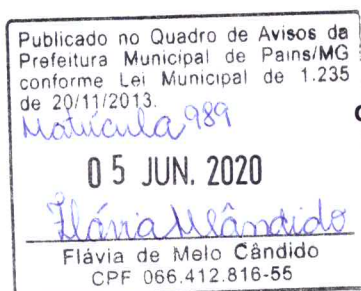
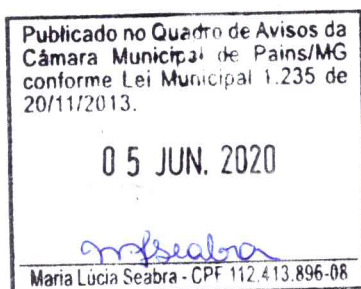


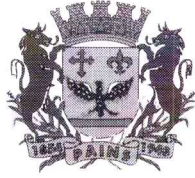
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área livre do mesmo, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- e) O atendimento no interior do estabelecimento somente com serviço à La Carte ou prato feito, sendo vedada o serviço self service e a venda de bebida alcoólica;
- f) Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- g) Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70º ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento).

XII - Os restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar seguindo as seguintes medidas:

- a) Disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- b) Disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes, utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;
- c) Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área livre do mesmo, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- d) O atendimento no interior do estabelecimento somente com serviço à La Carte ou prato feito, sendo vedada o serviço self service a venda de bebida alcóolica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

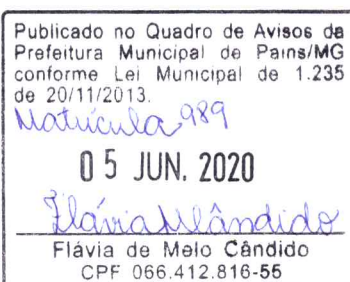
- e) Higienizar as mesas, cadeiras cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- f) Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70° ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

XIII - Sorveterias e açáis poderão funcionar seguindo as seguintes medidas:

- a) Disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes, utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;
- b) Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área livre do mesmo, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- c) Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- d) Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70° ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento).

Art. 3º - Fica revogado o inciso II do artigo 2º do Decreto nº. 42/2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições com contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pains, 04 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

